



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ
Rua Sólon de Lucena nº. 10 – Centro
CNPJ – 08.767.154/0001-15

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº. 253/75, de 20 de novembro de 1975.

BREJO DO CRUZ-PB, SEXTA – FEIRA 04 DE JUNHO DE 2021.

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETO MUNICIPAL Nº 1215/2021, DE 02 DE JUNHO DE 2021

“DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), NO MUNICÍPIO DE BREJO DO CRUZ/PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJO DO CRUZ/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria no 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal no 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO que a transmissibilidade da COVID-19 aumenta sensivelmente em ambientes fechados com mais de 10 (dez) pessoas, ou mesmo em ambientes abertos aglomerados;

CONSIDERANDO o agravamento do cenário epidemiológico apresentado nas últimas semanas e a necessidade de adoção de medidas mais restritivas, com a finalidade de conter a expansão do número de casos no município de Brejo do Cruz/PB;

CONSIDERANDO que os últimos dados divulgados na 26ª avaliação do Plano Novo Normal, demonstram que a Paraíba apresenta importante deterioração das condições epidemiológicas pelo expressivo aumento da transmissibilidade do novo coronavírus, o que sobrecarrega sobremaneira o sistema de saúde paraibano que termina pressionado por mais de noventa internações e um só dia, condição que oportuniza o alcance de mais de 80% de ocupação dos leitos de terapia intensiva para adultos, mesmo diante da elevada disponibilidade de leitos no plano de contingência estadual para COVID-19, com mais de mil duzentos e noventa leitos ativos;

CONSIDERANDO que os estabelecimentos comerciais diurnos (Lojas comerciais) e os estabelecimentos de ensino privado, situados no Município de Brejo do Cruz/PB já cumprem as medidas sanitárias exigidas pelos órgãos competentes, e de prevenção ao combate à proliferação do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que no município de Brejo do Cruz/PB não possui Transporte Público Coletivo que possa gerar aglomeração de pessoas no seu interior, nos horários de início e término do expediente de trabalho;

CONSIDERANDO a necessidade de se adotar medidas mais restritivas em alguns locais que possuem maior facilidade de propagação do Novo Coronavírus, condicionando sua abertura ao cumprimento de todas as medidas sanitárias exigidas pelos Órgãos Competentes ou, em alguns casos, o fechamento do estabelecimento enquanto estiver em vigor os efeitos do presente Decreto, inclusive nos finais de semana;

CONSIDERANDO que todas as medidas contidas neste Decreto poderão, a qualquer momento, sofrer alterações em função do cenário epidemiológico do município brejocruzense;

CONSIDERANDO estes e outros aspectos de relevante interesse da coletividade,

DECRETA:

Art. 1º No período compreendido entre 03 de junho de 2021 a 18 de junho de 2021, no Município de Brejo do Cruz, de acordo com o Plano Novo Normal, estabelecido pelo Decreto Estadual 40.304/2020, os bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência e estabelecimentos similares poderão funcionar com atendimento nas suas dependências das 06:00 horas até 16:00 horas, com ocupação de 30% da capacidade do local, ficando vedada, antes e depois desse horário, a comercialização de qualquer produto para consumo no próprio estabelecimento, cujo funcionamento poderá ocorrer apenas através de delivery ou para retirada pelos próprios clientes (takeaway).

§ 1º - Nos dias 05, 06, 12 e 13 de junho os bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência e estabelecimentos similares somente poderão funcionar através de delivery ou para retirada pelos próprios clientes (takeaway).

§ 2º - O horário de funcionamento estabelecido no “caput” deste artigo não se aplica a restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres que funcionem no interior de hotéis, pousadas e similares, desde que os serviços sejam prestados exclusivamente aos hóspedes com a devida comprovação dessa condição.

§ 3º - Os estabelecimentos autorizados a funcionar deverão atender às determinações constantes nas Instruções Normativas, Portarias e Decretos expedidos pelos Governos Federal, Estadual e Municipal, bem como pelos Órgãos de Vigilância em Saúde, em especial, dentre outras:

- I. As mesas deverão ficar a uma distância mínima de 2,0m (dois metros), devendo ser higienizadas constantemente;
- II. Os funcionários e colaboradores devem obrigatoriamente utilizar máscara de proteção e protetor facial (face shield);
- III. Afixar em local visível, a quantidade máxima de mesas e pessoas no interior do estabelecimento;
- IV. Atender as demais normas contidas nas determinações expedidas pelo Poder Executivo Municipal e demais órgãos de vigilância em saúde;

Art. 2º No período compreendido entre os dias 03 de junho de 2021 a 18 de junho de 2021, no Município de Brejo do Cruz/PB os estabelecimentos do setor de serviços e o comércio poderão funcionar até dez horas contínuas por dia, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor.

Parágrafo único - Os estabelecimentos autorizados a funcionar, nos termos deste Decreto e no Decreto Estadual 41.323/2021, deverão zelar pela obediência a todas as medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro da respectiva atividade, em especial:

- I. Evitar todo e qualquer tipo de aglomeração de pessoas;
- II. Disponibilizar Equipamentos de Proteção Individual – EPI's para todos os funcionários, bem como instruí-los sobre todas as formas de higienização, sendo obrigatório o uso de máscaras pelos colaboradores, funcionários e clientes;
- III. Realizar higienização constante nas instalações, ambientes, superfícies, materiais, equipamentos e utensílios;
- IV. Manter à disposição, na entrada no estabelecimento e em lugar estratégico, álcool gel 70% (setenta por cento) ou lavatório contendo sabão líquido e toalha de papel, para utilização dos clientes e funcionários do local;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ
Rua Sólon de Lucena nº. 10 – Centro
CNPJ – 08.767.154/0001-15

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº. 253/75, de 20 de novembro de 1975.

BREJO DO CRUZ-PB, SEXTA – FEIRA 04 DE JUNHO DE 2021.

V. Limitar o número de clientes para uma pessoa por cada 4m² (quatro metros quadrados) dentro dos estabelecimentos, devendo este disponibilizar um funcionário para realizar o controle rigoroso de acesso a apenas 1 pessoa por família;

VI. Manter um espaçamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) linear entre os funcionários nos seus postos de trabalho e/ou consumidores nas filas de espera ou caixa.

VII. Afixar em local visível, a quantidade máxima de pessoas permitidas no interior do estabelecimento;

VIII. Colocar, quando necessário, proteção nos caixas;

IX. Uso obrigatório de máscaras pelos clientes e demais frequentadores.

Art. 3º Das atividades permitidas pelo Plano Novo Normal, do Governo do Estado da Paraíba, poderão funcionar também, no período compreendido entre 03 de junho de 2021 a 18 de junho de 2021, observando todos os protocolos elaborados pela Secretaria de Estado da Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde, as seguintes atividades:

I. Salões de beleza, barbearias e demais estabelecimentos de serviços pessoais, atendendo exclusivamente por agendamento prévio e sem aglomeração de pessoas nas suas dependências;

II. Academias;

III. Escolinhas de esporte;

IV. Instalações de acolhimento de crianças, como creches e similares;

V. Hotéis, pousadas e similares;

VI. Construção civil;

VII. Indústria;

Art. 4º No período compreendido entre 03 de junho de 2021 a 18 de junho de 2021, no Município de Brejo do Cruz/PB, de acordo com o Plano Novo Normal, estabelecido pelo Decreto Estadual 41.323/2021 fica estabelecido que a realização de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas presenciais poderão ocorrer, com ocupação de 30% da capacidade do local.

§ 1º - A vedação tratada no “caput” não se aplica a atividades de preparação, gravação e transmissão de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas pela internet ou por outros veículos de comunicação, realizadas em igrejas, templos ou demais locais destacados para este fim, com restrição de presença apenas aos ministros e oficiais religiosos, músicos e o correspondente pessoal de apoio técnico.

§ 2º - A vedação contida no “caput” não impede o funcionamento das igrejas e templos para as ações de assistência social e espiritual, desde que realizadas sem aglomeração de pessoas e observadas todas as normas sanitárias vigentes.

Art. 5º Nos dias 05, 06, 12 e 13 de junho, de maneira excepcional, para reduzir a circulação humana, somente poderão funcionar as seguintes atividades, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas sanitárias vigentes, sobretudo o uso de máscara, higienização das mãos e o distanciamento social:

I. estabelecimentos médicos, hospitalares, odontológicos, farmacêuticos, psicológicos, laboratórios de análises clínicas e as clínicas de fisioterapia e de vacinação;

II. clínicas e hospitais veterinários;

III. distribuição e comercialização de combustíveis e derivados e distribuidores e revendedores de água e gás;

IV. hipermercados, supermercados, mercados, açougues, peixarias, padarias e lojas de conveniência situadas em postos de combustíveis, ficando expressamente vedado o consumo de quaisquer gêneros alimentícios e bebidas no local;

V. cemitérios e serviços funerários;

VI. oficinas automotivas e serviços de manutenção, reposição, assistência técnica, monitoramento e inspeção de equipamentos e instalações de máquinas e equipamentos em geral, incluídos elevadores, escadas rolantes e equipamentos de refrigeração e climatização;

VII. empresas de saneamento, energia elétrica, telecomunicações e internet;

VIII. assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

IX. os órgãos de imprensa e os meios de comunicação e telecomunicação em geral;

X. empresas prestadoras de serviços de mão-de-obra terceirizada;

XI. feiras livres, desde que observadas as boas práticas de operação padronizadas pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca, e pela Legislação Municipal que regular a matéria.

Parágrafo único - Nos dias 05 e 12 de junho de 2021 de maneira excepcional, para reduzir a circulação humana, os estabelecimentos do setor de serviços e o comércio poderão funcionar até o meio dia (12h00), sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas sanitárias vigentes, sobretudo o uso de máscara, higienização das mãos e o distanciamento social.

Art. 6º Fica mantida a suspensão do retorno das aulas presenciais nas escolas da rede pública municipal de ensino, até ulterior deliberação, devendo manter o ensino remoto, garantindo-se o acesso universal, nos termos do Decreto 41.010, de fevereiro de 2021.

§ 1º - No período compreendido entre 03 de junho de 2021 a 18 de junho de 2021 as escolas e instituições privadas poderão funcionar através do sistema híbrido.

§ 2º - As escolas e instituições privadas poderão realizar atividades presenciais para os alunos com transtorno do espectro autista TEA e pessoas com deficiência.

Art. 7º No período compreendido entre 03 de junho de 2021 a 18 de junho de 2021 proibido o funcionamento de cinemas, museus, teatros, circos, casas de festas, centros de convenções, salas de espetáculos, bem como a realização de eventos sociais, congressos, seminários, conferências, shows e feiras comerciais em todo o território municipal.

Parágrafo único – Fica Proibida, no período compreendido entre 03 de junho de 2021 a 18 de junho de 2021, a aglomeração de pessoas em espaços destinados a lazer, açudes e demais balneários, bem como permaneça proibida a subida na Serra da Turmalina.

Art. 8º Fica proibido qualquer acendimento de fogueiras, em locais públicos ou privados, na zona urbana do Município de Brejo do Cruz.

Art. 9º A Vigilância Sanitária Municipal, bem como todas as instituições assim autorizadas por Lei, em especial pelo artigo 7º, do Decreto Estadual no 41.323/2021, ficarão responsáveis pela fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas neste Decreto e o descumprimento sujeitará o estabelecimento à aplicação de multa e poderá implicar no fechamento do estabelecimento, sem prejuízo de outras medidas administrativas e judiciais, em caso de reincidência.

§ 1º - Constatada qualquer infração ao disposto neste Decreto, será o estabelecimento notificado, multado e poderá ser interdito por até 07 (sete) dias em caso de reincidência.

§ 2º - Em caso de nova reincidência, será ampliado para 14 (catorze) dias o prazo de interdição do estabelecimento, sem prejuízo da aplicação de multa, na forma deste artigo.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ
Rua Sólon de Lucena nº. 10 – Centro
CNPJ – 08.767.154/0001-15

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº. 253/75, de 20 de novembro de 1975.

BREJO DO CRUZ-PB, SEXTA – FEIRA 04 DE JUNHO DE 2021.

§ 3º - O descumprimento às normas sanitárias de proteção contra a COVID-19 ensejará a aplicação de multa no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

§ 4º - Todos os órgãos responsáveis pela fiscalização, enumerados no tanto no art. 7º do Decreto Estadual no 41.323/2021, quanto neste artigo, poderão aplicar as penalidades dispostas neste dispositivo.

§5º - O disposto neste artigo não afasta a responsabilização civil e a criminal, nos termos do art. 268, do Código Penal, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa.

§6º - Os recursos oriundos das multas aplicadas em razão do disposto no caput serão destinados às medidas de combate ao novo coronavírus (COVID-19).

Art. 10 Permanece obrigatório, em todo território do município de Brejo do Cruz/PB, o uso de máscaras, mesmo que artesanais, nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados e nos veículos públicos e particulares.

Parágrafo único - Os órgãos públicos, os estabelecimentos privados e os condutores e operadores de veículos ficam obrigados a exigir o uso de máscaras pelos seus servidores, empregados, colaboradores, consumidores, usuários e passageiros.

Art. 11 Os Secretários Municipais poderão, através de ato próprio, disciplinar o horário de funcionamento dos órgãos públicos municipais aos quais estão vinculados, em razão do aumento significativo de casos do Novo Coronavírus, no Município de Brejo do Cruz/PB, enquanto durar os efeitos do presente Decreto.

Art. 12 - Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico do município, e as medidas adotadas neste Decreto serão reavaliadas quando da divulgação da próxima avaliação do Plano Novo Normal, e consequente edição de novo Decreto pelo Estado da Paraíba.

Art. 13 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Brejo do Cruz- PB, 02 de junho de 2021.

TALES TORRICELLI DE SOUSA COSTA E SILVA

Portaria Nº 228/2021 Brejo do Cruz, 02 de junho de 2021.

CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA DE PESSOA DA FAMÍLIA

O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art.71, da Lei Municipal nº 864 de 28 de junho de 2010.

RESOLVE:

Art. 1º- CONCEDER o(a) servidor(a) JOSILENE DUTRA DE SOUZA, matrícula nº 722, ocupante do cargo PROFESSOR A1 - NÍVEL V, 30 dias de Licença por motivo de doença em pessoa da família com início no dia 24 de Maio de 2021, conforme laudo médico pericial.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Comunique-se
Cumpra-se

Brejo do Cruz - PB, 02 de junho de 2021

Tales Torricelli de Sousa Costa e Silva
Prefeito Municipal

LICITAÇÃO

BCPREV – BREJO DO CRUZ PREVIDÊNCIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**Brejo do Cruz, 01 de junho de 2021.
Portaria Nº 227/2021**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE BREJO DO CRUZ, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de disciplinar os procedimentos de concessão de férias do servidor que compõe o quadro da Secretaria Municipal da Saúde, com fulcro no Capítulo III da Lei Municipal nº 864, de 28 de junho de 2010;

RESOLVE:

Art.1º- CONCEDER 30 dias de férias referentes ao período aquisitivo de 2018 do(a) servidor(a) ORNILDO FERNANDES MOTA matrícula 0891, ocupante do cargo de Porteiro, na Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Publique-se e Cumpra-se.

Brejo do Cruz - PB, 01 de junho de 2021

MARJORIE JORDANA GARCIA FERNANDES
Secretaria de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DATA: 02/06/2021

RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO PARA CUIDADOR E AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL DO MUNICÍPIO DE BREJO DO CRUZ-PB.

EDITAL nº 002/2021, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE 20/05/2021

A Prefeitura Municipal de Brejo do Cruz – PB, por meio da Secretaria de Educação, torna publica o RESULTADO FINAL do Processo Seletivo para cuidador e auxiliar de desenvolvimento infantil, de acordo com Edital nº002/2021, publicado no Diário Oficial do Município de Brejo do Cruz-PB de 20/05/2021.

Colo caça o	Nome do candidato	Cargo	Situação
-------------------	-------------------	-------	----------



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ
Rua Sólon de Lucena nº. 10 – Centro
CNPJ – 08.767.154/0001-15

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº. 253/75, de 20 de novembro de 1975.

BREJO DO CRUZ-PB, SEXTA – FEIRA 04 DE JUNHO DE 2021.

1º	Williane Joice Fernandes Dutra	Cuidador	Aprovada
2º	Maena Fernandes Forte Dantas	Cuidador	Aprovada
3º	Maria Risonete Fernandes de Alencar	Cuidador	Aprovada
4º	Natália Menezes Cordeiro	Cuidador	Aprovada
5º	Maria Madalena L. Ferreira Beserra	Cuidador	Aprovada
6º	Leonara Fernandes de Lira	Cuidador	Aprovada
7º	Patrícia Suassuna Carneiro	Cuidador	Aprovada
8º	Anderson José Gomes Aranha	Cuidador	Aprovado
9º	Rafaella Layane dos Santos Fernandes	Cuidador	Cadastro de reserva
10º	Lídia Severina da Costa	Cuidador	Cadastro de reserva
11º	Alcileide Freire Dantas	Cuidador	Cadastro de reserva
12º	Adriana Leite Torres de Oliveira	Cuidador	Cadastro de reserva
13º	Ruan Linhares dos Santos	Cuidador	Cadastro de reserva
1º	Francleide Guedes da Silva	Auxiliar de desenvolvimento infantil	Aprovada
2º	Airama Maia da Costa	Auxiliar de desenvolvimento infantil	Aprovada
3º	Waldilene Araújo Neto	Auxiliar de desenvolvimento infantil	Aprovada
4º	Ana Clara da Silva Costa	Auxiliar de desenvolvimento infantil	Aprovada
5º	Aline Zuza Fernandes dos Santos	Auxiliar de desenvolvimento infantil	Aprovada
6º	Francisco Linhares Medeiros	Auxiliar de desenvolvimento infantil	Aprovado
7º	Karla Jeane Fernandes da Silva	Auxiliar de desenvolvimento infantil	Aprovada
8º	Jennifer Maria Gomes Dantas	Auxiliar de desenvolvimento infantil	Aprovada
9º	Maria Lilian Barreto de Sousa	Auxiliar de desenvolvimento infantil	Cadastro de reserva
10º	Maryfran Dantas de Lima Barreto	Auxiliar de desenvolvimento infantil	Cadastro de reserva
11º	Analiany Sibery Oliveira Dantas	Auxiliar de desenvolvimento infantil	Cadastro de reserva
12º	Maria Risonete Fernandes de Alencar	Auxiliar de desenvolvimento infantil	Cadastro de reserva
13º	Maria Rosanja Alves Andrade	Auxiliar de desenvolvimento infantil	Cadastro de reserva

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

JOSIRAN ALVES DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO